



EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.537 de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.537, de 2020, onde for possível, o seguinte artigo:

“Art. Constatada a prática de maus-tratos contra idosos, a estes serão poderão ser ofertados acompanhamento nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto inova em termos de criação de um canal de denúncias exclusivo. Diante de sua importância, sugerimos que os idosos vítimas de maus-tratos tenham eventualmente a sua disposição o necessário acompanhamento nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde por parte do Estado. Nesse sentido, propomos a presente emenda para aprimoramento do presente Projeto.

Plenário, 7 de outubro de 2020.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/20489.40573-56